



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer Técnico IEF/NAR CURVELO nº. 13/2021

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Gilberto Cohen			CPF/CNPJ: 524.462.806-25		
Endereço: Rua Azul da Amplidão Nº 385			Bairro: Vale dos Cristais		
Município: Nova Lima	UF: MG		CEP: 34008-071		
Telefone: (31) 992670060		E-mail: gilberto.cohen@me.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Buritis			Área Total (ha): 86,0878		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46.698 - CRI: Curvelo			Município/UF: Curvelo / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120904-C21C.2301.6A2D.4280.B48E.B0A7.5694.5542					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		9,8612		ha	
		50		un	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9,8612	ha	23K	542.659	7.927.971
	50	un			
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Implantação de pivô central		9,8612	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)
Cerrado	Área totalmente antropizada (pastagem com presença de árvores nativas isoladas)				9,8612
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade

Lenha de floresta nativa		9,9	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/05/2021

Data da vistoria: não houve realização de vistoria conforme Ar. 2º §2 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

Data de solicitação de informações complementares: 09/06/2021

Data do recebimento de informações complementares: 06/08/2021 e 21/08/2021

Data de emissão do parecer técnico: 23/08/2021

Foram solicitadas, via ofício em 09/06/2021, as seguintes informações complementares:

1. **Apresentar projeto de compensação pela supressão** de pequizeiro (*Caryocar brasiliense*). Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001 [3], e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

2. **Identificar todas as árvores no censo florestal.**

## 2. OBJETIVO

Foi requerido o corte ou aproveitamento de 50 (cinquenta) árvores isoladas nativas vivas e 01 (uma) árvore morta em uma área de 9,8612 ha, com rendimento de 9,9 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. A finalidade é a atividade de agricultura com a implantação de sistema de irrigação tipo pivô central.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado **Fazenda Buritis**, localizado no município de **Curvelo-MG**, com **área total de 86,0862 ha**, correspondente a **2,1522 módulos fiscais**.



Buritis/Curvelo

Figura1: Print da etapa GEO do CAR do imóvel: Faz.



Buritis/Curvelo-MG

Figura 2: Imagem do Google earth de 11/2003 - Faz.



Buritis/Curvelo-MG

Figura 3: Imagem do Google earth de 06/2019 - Faz.

Pelas imagens do Google earth anterior (2003) e posterior (2019) a 2008 verifica-se que a área da propriedade é caracterizada como antropizada. De acordo com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PSUP) apresentado, a área na qual estão situadas as árvores isoladas a serem suprimidas possui cobertura de pastagem (brachiária).

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3120904-C21C.2301.6A2D.4280.B48E.B0A7.5694.5542

- Área total: 86,0862 ha

- Área de reserva legal: 0,3423 ha

- Área de preservação permanente: 1,81 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 83,77 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: possui fragmento de vegetação nativa inferior ao mínimo de 20% exigido no art. 25 da Lei 20.922 de 2013, com base na exceção prevista no art. 40 da mesma lei.

( X ) A área está preservada: 0,3423 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1.

#### - Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações elencadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise remota realizada no imóvel, havendo uma pequena divergência entre a área de preservação permanente declarada (1,81 ha) e a área de preservação permanente informada na planta topográfica do imóvel (1,8414 ha).

Tendo em vista que o imóvel possui menos que quatro módulos fiscais e detinha anteriormente a 22 de julho de 2008 remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal da propriedade será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data. Conforme observado na imagem de satélite do Google Earth (figura 2), em 2003, existia um único fragmento de vegetação nativa na propriedade com extensão de **0,3423 hectares**, sendo esta área, conforme art. 40 da Lei 20.922 de 2013, a **reserva legal** da propriedade.

Conforme declarado pelo proprietário, a propriedade possui um córrego com extensão inferior a 10 metros de largura, com área de preservação permanente de 30 metros. Parte dessa área possui uso antrópico consolidado (pastagem) conforme inciso I do art. 2º da Lei 20.922 de 2013, sendo autorizada segundo o art. 16 dessa lei a continuidade de atividades agrossilvipastoris. Contudo, é obrigatória a recomposição com vegetação nativa a faixa marginal de 15 metros contados da borda da calha do leito regular do curso d'água que tenha uso antrópico consolidado. Já as áreas de preservação permanente com vegetação nativa deverão ser preservadas pelo proprietário.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido o corte ou aproveitamento de 50 (cinquenta) árvores isoladas nativas vivas e 01 (uma) árvore morta em uma área de 9,8612 ha, com rendimento de 9,9 m³ de lenha de floresta nativa. Tal área tem cobertura de pastagem (brachiária) e parte é utilizada para atividade agrícola, com a presença de árvores isoladas. A finalidade é a atividade de agricultura com a implantação de sistema de irrigação tipo pivô central. De acordo com o requerimento para intervenção ambiental o material lenhoso resultante da intervenção (9,9 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado para "doação" e "comercialização in natura".

Foi apresentado **Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PSUP)** sob responsabilidade técnica da **Engenheira Ambiental Maria Cristina de Souza Menezes - CREA/MG: 218670/D - ART: MG20210015800**.

Foi apresentada uma tabela (Censo Florestal - documento n. 34122430) com a relação das espécies a serem suprimidas (nomes comum e científico) com sua localização (coordenada UTM) e o volume de madeira (m³). Foram identificados no local alvo de intervenção a presença de **51 árvores**, sendo **01 (uma) árvore morta**, **41 (quarenta e uma) Cayocar brasiliense (pequizeiro)**, **04 (quatro) araticum do cerrado** e **05 (cinco) cagaiteiras**.

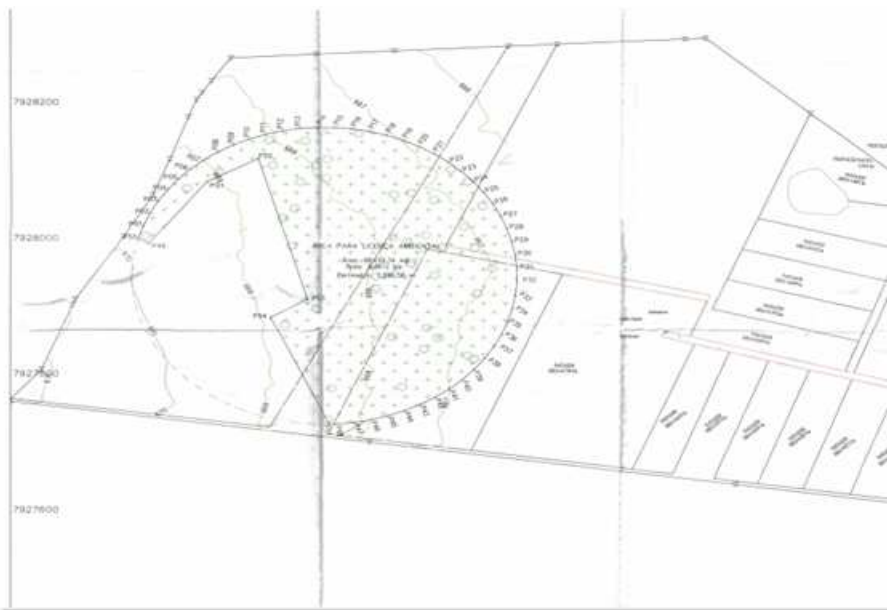


Figura 4: Print de parte da Planta Topográfica

anexada ao processo com detalhe da área (9,8612 ha) a ser coberta pelo sistema de irrigação (pivô central) com a localização das árvores requeridas para corte - Faz. Buritis / Curvelo-MG.

OBS: Planta topográfica sob responsabilidade técnica do **Técnico em Agrimensura Walter May - TRT: n. BR20210916732**.





Figura 5: Imagem Google earth com o polígono da propriedade (linha branca) e o polígono da área de intervenção (linha vermelha) com detalhe das árvores isoladas em áreas de pastagem e agricultura - Faz. Buritis / Curvelo-MG

Taxa de Expediente: R\$528,50 - quitação: 12/01/2021

Taxa florestal: R\$54,66 - quitação: 12/01/2021

Houve necessidade de complementação de taxa florestal referente ao volume de madeira (8,89 m<sup>3</sup>) da espécie pequiizeiro: R\$327,83 - quitação: 28/06/2021.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23107448

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:



Figura 6: Imagem da plataforma IDE-Sisema com o polígono do imóvel e área de preservação permanente declarada no CAR (observa-se uma distorção na linha de drenagem) - Faz. Buritis / Curvelo-MG.

- Vulnerabilidade natural: média e alta

- Prioridade para conservação da flora: alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não*

- Unidade de conservação: *não*

- Áreas indígenas ou quilombolas: *não*

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo (na área objeto do requerimento)

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 15,50 ha.

G-02-07-0 - Criação de bovinos em regime extensivo: 49,75 ha.

- Atividades licenciadas:

G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Na propriedade foi solicitada o corte ou aproveitamento de 51 (cinquenta e uma) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 9,8612 ha, com rendimento de 9,9 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Essa área já é utilizada como pastagem.

- Classe do empreendimento: não enquadrado.

- Critério locacional: 1.

O empreendimento está parcialmente localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, contudo, a área de intervenção e implantação do pivô central possui baixo grau de potencialidade.

- Modalidade de licenciamento: não passível.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Não houve realização de vistoria conforme Ar. 2º §2 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020. No entanto procedeu-se algumas análises técnicas com base na plataforma IDE-Sisema, imagens do Google earth e Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PSUP) apresentado.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: na área de intervenção a topografia é plana e na propriedade como um todo varia de plana a suavemente inclinada.

- Solo: na área de intervenção e no restante da propriedade predomina o Latossolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: no CAR foi declarada uma gleba de 1,8414 ha em área de preservação permanente (margem de curso d'água). A bacia hidrográfica federal é a do São Francisco e a UPGRH na qual o imóvel rural está inserido é a SF5.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no bioma cerrado. A propriedade está praticamente antropizada em sua totalidade, com predominância de pastagens (brachiaria) e áreas agrícolas.

- Fauna: de acordo com o PSUP não foram identificados indícios diretos de fauna silvestre, mas somente a presença de avifauna.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: não haverá intervenção em APP e/ou supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado.

Observa-se que o local de implantação do pivô central coincide com uma porção de relevo mais suave no imóvel. Além disso a área de intervenção se localiza na região da propriedade que comporta as dimensões do sistema de irrigação conforme pode ser verificado na planta topográfica apresentada. Destaca-se ainda que essa área possui menor densidade de árvores isoladas. Dessa forma entende-se que o local solicitado seja mais adequado para implantação desse sistema de irrigação.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi requerido o corte ou aproveitamento de 50 (cinquenta) árvores isoladas nativas vivas e 01 (uma) árvore morta em uma área de 9,8612 ha, com rendimento de 9,9 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. A finalidade é a atividade de agricultura com a implantação de sistema de irrigação tipo pivô central. Tal área já se encontra antropizada, sendo utilizada como áreas de pastagem e agricultura.

A **Reserva Legal** do imóvel é composta por fragmento de vegetação nativa de **0,3423 hectares**, tendo em vista que o imóvel possui menos que quatro módulos fiscais e detinha anteriormente a 22 de julho de 2008 remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento). Conforme informado abaixo (figura 7), a área de reserva legal do imóvel será circundada pelo plantio de 110 mudas de pequi, em uma área de 0,6 hectares, proporcionando aumento da preservação desse fragmento de vegetação nativa.

De acordo com a planta topográfica apresentada, a propriedade possui **1,8414 hectares** de área de **preservação permanente** à margem de um córrego com extensão inferior a 10 metros de largura, com área de preservação permanente de 30 metros. Parte dessa área (**1,3196 ha**) possui uso antrópico consolidado (pastagem) conforme inciso I do art. 2º da Lei 20.922 de 2013, sendo autorizada segundo o art. 16 dessa lei a continuidade de atividades agrossilvipastoris. Contudo, é obrigatória a recomposição com vegetação nativa da faixa marginal de 15 metros contados a partir da borda da calha do leito regular do curso d'água, em área correspondente a **0,5218 ha**. Tendo em vista que o proprietário desenvolve atividades de pecuária nas proximidades da área de preservação permanente, a mesma deverá ser cercada.

De acordo com o inciso III do artigo 2º da Lei 20308 de 27/07/2012 é admitida a supressão de pequi em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. Conforme imagens de satélite inseridas no item 3.1 desse parecer, ficou caracterizada a antropização da propriedade em período anterior a 22/07/2008.

Inicialmente foi apresentado um **PROJETO TÉCNICO DE INDICAÇÃO DE PLANTIO** sob responsabilidade técnica da Bióloga **Gracielle Teodora da Costa P. Coelho - CrBio: 044408/04-D - ART: 20211000108643**. Optou-se para a compensação de supressão das espécies protegidas, o plantio compensatório de 50% dos pequis a serem suprimidos, ou seja, 22 pequis. Sendo assim, como medida compensatória para supressão da vegetação oriunda do processo Nº 2100.01.0028543/2021-16, apresentou-se projeto de plantio de

espécies nativas, especificamente *Caryocar brasiliense*, na **Fazenda das Aroeiras**, no município de **Cordisburgo/MG**, registrada na Comarca de Paraopeba sob a matrícula 12.495 e Código INCRA 950.050.773.883-0, com área total de 565,4311 ha. Informou-se que o plantio será alocado na área de **Reserva Legal da Fazenda das Aroeiras**. Os indivíduos plantados serão cadastrados e georreferenciados dentro das áreas menos adensadas da reserva legal e terão acompanhamento durante 5 anos consecutivos. De acordo com o projeto deverão ser plantadas **110 mudas** oriundas de medida compensatória à supressão de 22 indivíduos suprimidos, perfazendo-se 5 mudas para cada indivíduo suprimido, respeitando Lei da Biodiversidade - nº 20.922 de 16/10/2013, Lei das Espécies Protegidas – nº 9.743 de 15/12/1988 e Lei nº 20.308 de 20/07/2012.

Considerando que o imóvel proposto para receber a compensação seja de terceiro e visando facilitar o andamento do processo e o acompanhamento da compensação pelo abate dos pequizeiros, a equipe técnica decidiu por solicitar a adequação do projeto apresentado no sentido de realizar o plantio dos pequizeiros na propriedade em tela (Faz. Buritis / Curvelo-MG), onde foi requerida a supressão das árvores.

Em 21/08/2021 o empreendedor apresentou o projeto de compensação dos pequizeiros conforme solicitado (documento n. 34122375). **PROJETO TÉCNICO DE INDICAÇÃO DE PLANTIO** sob responsabilidade técnica da Bióloga **Gracielle Teodora da Costa P. Coelho - CrBio: 044408/04-D - ART: 20211000109357**. De acordo com o projeto o plantio será alocado na área de uso da Fazenda Buritis. Os indivíduos plantados serão cadastrados, georreferenciados e terão acompanhamento durante 5 anos consecutivos. Serão plantadas 110 mudas em uma área de 0,6 hectares oriundas de medida compensatória à supressão de 22 indivíduos suprimidos (figura 7), perfazendo-se 5 (cinco) mudas para cada indivíduo suprimido, respeitando Lei da Biodiversidade - nº 20.922 de 16/10/2013, Lei das Espécies Protegidas – nº 9.743 de 15/12/1988 e Lei nº 20.308 de 20/07/2012. A área de plantio deverá ser cercada, uma vez que faz limites com áreas de pastagens.

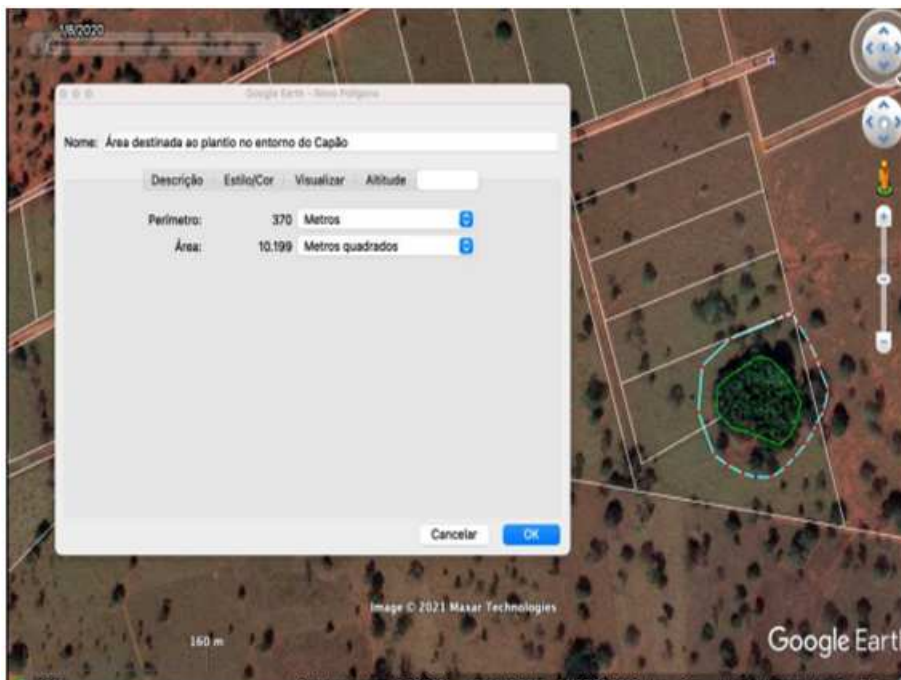


Figura 7: Detalhe da área onde será realizado o plantio de 110 pequizeiros (polígono em azul) ao redor de um fragmento de vegetação nativa de reserva legal no interior do imóvel - Faz. Buritis / Curvelo-MG.

Em relação às restrições ambientais à execução da intervenção requerida, observou-se que:

1. na análise remota não foram constatadas áreas sub-utilizadas no imóvel;
2. a atividade a ser desenvolvida na propriedade é dispensada de Licenciamento Ambiental;
3. não foram verificadas no IDE-SISEMA restrições ambientais que restringissem ou vedassem a intervenção requerida;
4. nenhuma das vedações para uso alternativo do solo previstas no art. 38 do Decreto 47.749 de 2019 foram observadas na propriedade em tela.

Cabe ressaltar que as taxas de expediente e florestal já foram devidamente quitadas no âmbito do processo, e que a obrigação da reposição florestal será cumprida através de emissão e quitação de Documento de Arrecadação Estadual, caso o requerimento seja deferido.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PSUP) traz a seguinte informação:

*"Inicialmente é preciso ressaltar que a área se encontra atualmente em avançado estado de degradação, com presença marcante de solo exposto, compactado e com a presença de espécies invasoras. Logo, o uso alternativo do solo identificado/apresentado neste PUP irá impactar principalmente solo e ar:*

*O impacto no solo se dará caso haja uso de biocidas, que poderá provocar danos na microbiota do solo, assim como devido a exposição do solo com a retirada da cobertura vegetal necessária para a implantação do plantio proposto.*

*Como medida mitigadora para o dano ocasionado por biocidas sugere-se que não haja uso de biocidas e/ou uso consciente, dando preferência para o uso de produtos que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo.*

*Em relação a exposição do solo, sugere-se que assim que autorizado a intervenção ambiental requerida, seja executado a supressão arbórea juntamente com a limpeza da área, para que o plantio de culturas desejado seja realizado logo em seguida, de forma a evitar prolongada exposição do solo, pois esta exposição torna susceptível a formação de processos erosivos na área. Deve-se também evitar a supressão arbórea em períodos chuvosos a fim de evitar o desencadeamento de processos erosivos conforme supracitado anteriormente.*

*Em relação a qualidade do ar, poderá haver impacto tendo em vista o uso de maquinário necessário para a execução da agricultura proposta que poderá promover emissão de particulados e gases poluentes.*

*Como medidas para mitigar os possíveis impactos ocasionados a partir desta ação, têm-se a sugestão pelo uso de combustíveis menos poluentes, manutenção periódica dos maquinários utilizados e utilização de caminhão pipa para a contenção da emissão de partículas sólidas.*

*Têm-se também como possíveis impactos ambientais a perda de habitat de possível fauna existente devido a supressão das espécies vegetais requeridas. Logo, como proposta mitigadora para a supressão destas espécies vegetais, tendo em vista que a maior parte das árvores solicitadas para supressão se tratam de espécimes protegidas por lei, têm-se a proposição de compensação ambiental por meio do replantio de mudas em áreas elegíveis na Fazenda Buritis, buscando desta forma contribuir com o adensamento da área proposta. Este plantio deve ser realizado em período chuvoso subsequente a obtenção da Autorização para intervenção ambiental.*

Dessa forma deverão ser cumpridas todas as medidas mitigadoras propostas no PSUP, além de outras determinadas pelo órgão ambiental competente.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Dispensado.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 50 (cinquenta) árvores isoladas nativas vivas e 01 (uma) árvore morta em uma área de 9,8612 ha, localizada na propriedade Fazenda Buritis, município de Curvelo-MG, sendo o material lenhoso (9,9 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa) proveniente desta intervenção destinado a comercialização "in natura" e doação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para implantação da atividade, será necessário o corte de 41 árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida nos termos da Lei 20.308 de 2012, cuja supressão prevê compensação específica. Para atendimento da compensação, o requerente propôs o plantio de 110 mudas de pequi, para compensação de 22 árvores suprimidas e o pagamento de 1.900 UFEMG em compensação a 19 árvores suprimidas. Essa proposta está de acordo com a alínea b, do inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei 10.883 de 1992.

Para execução do plantio, foi apresentado o PTIP – PROJETO TÉCNICO DE INDICAÇÃO DE PLANTIO (documento n. 34122375), em área comum da Fazenda Buritis, localizada no município de Curvelo-MG, próximo ao ponto de coordenadas de referência 543.172 / 7.928.129 (UTM, Sirgas 2000), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 234,27.
- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Recolher 1.900 Ufemgs (hum mil e novecentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi de que trata o art. 2º da Lei 10.883 de 1992.	Antes da emissão do AIA.
2	Implantar, na íntegra, o Projeto Técnico de Compensação pelo corte de pequizeiros (Documento SEI 34122375) através do plantio de 110 mudas, em área de 0,6 hectares, com acompanhamento de profissional legalmente habilitado conforme metodologia e cronograma documentados.	Prazo: Junho de 2022.



3	Apresentar anualmente Relatório Técnico e Fotográfico da implantação do projeto de compensação citado na condicionante 2.	Prazo: Junho de 2027.
4	Cercamento da área de plantio citada na condicionante 2, incluindo a área de compensação pelo corte de pequiyeiros (externa) mais a reserva legal (interna).	Prazo: Junho de 2022.
5	Elaborar e executar Plano Técnico para Recuperação Florestal de área de preservação permanente com uso consolidado na faixa definida no inciso III, do § 1º, do art. 16, da Lei 20.922 de 2013, de acordo com orientações técnicas e ART.	Prazo: Junho de 2022.
6	Apresentar anualmente Relatório Técnico e Fotográfico da implantação do projeto de recuperação citado na condicionante 5.	Prazo: Junho de 2027.
7	Cercamento das áreas de preservação permanente que não tenham uso antrópico consolidado ou que tenham uso antrópico consolidado com recuperação obrigatória (conforme inciso III, do § 1º, do art. 16, da Lei 20.922 de 2013).	Prazo: Junho de 2022.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Afonso Costa Leite  
MASP: 0436169-7

Nome: Carlos José Brandão  
MASP: 1.155.290-8

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:  
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 27/08/2021, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite, Servidor (a) Público (a)**, em 27/08/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34129006** e o código CRC **DA92A92A**.